



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI Nº 685/2006.

DE: 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Fundo Partilhado de Investimento Social no Município de Juscimeira e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29/12/2003, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos Programas Sociais da Municipalidade.

Artigo 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Artigo 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimento sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicado pelo Poder Público Municipal, 02



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



(dois) indicados pelo Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) pela Sociedade Civil.

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

I - Transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III - Transferências da União;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V - Juros bancárias e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - Doações e legados;

VII - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quando às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE NOVEMBRO DE 2006.


DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal